



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 06/2012**

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 e,

**CONSIDERANDO** que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 31, inciso VI, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 que dispõe ser de sua competência regulamentar, em caráter permanente, por meio de Resoluções, os concursos de provas e títulos para ingresso na Magistratura de Carreira, e nos demais serviços auxiliares de Justiça,

**CONSIDERANDO** a imperativa necessidade de editar norma destinada a regulamentar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário amazonense,

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar a abertura e regulamentar o Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto da Carreira do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** O concurso público para ingresso na carreira da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas será regulamentado por esta Resolução, bem como pela Resolução nº 75, de 12.05.09 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 01, de 06.06.11, do Superior Tribunal de Justiça, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 17, de 23.01.97.

**§1º** O provimento inicial ocorrerá no cargo de Juiz Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com os artigos 93, I, e 96, I, "c" da Constituição Federal

**§2º** As vagas existentes serão indicadas no edital e a elas poderão ser acrescentadas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso, observada a disponibilidade orçamentária, bem como o quantitativo aprovado no curso de formação.

**Art. 3º** A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a aprovação da presente Resolução.

**Art. 4º** A reserva de vagas para as pessoas com deficiência observará o que dispõe os artigos 73 a 80 da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO DO CONCURSO**

**Art. 5º** A Comissão de Concurso será constituída mediante Portaria editada pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**Art. 6º** A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo de delegação de suas atribuições, se for o caso, às Comissões Examinadoras ou à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das etapas do certame.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Concurso e Comissões Examinadoras, se houver, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**Art. 7º** Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

**§1º** Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**§2º** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Concurso:

- I - elaborar o edital de abertura do certame;
- II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;
- III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;
- IV - designar, quando for o caso, as Comissões Examinadoras para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;
- V - emitir documentos;
- VI - prestar informações acerca do concurso;
- VII - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VIII - acompanhar a realização da primeira etapa;
- IX - homologar o resultado do curso de formação inicial;
- X - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- XI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
- XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- XIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos classificados;
- XIV - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

**Parágrafo único.** As atribuições constantes deste dispositivo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA**

**Art. 9º.** O Tribunal de Justiça, nos termos da lei e mediante provocação da Comissão de Concurso, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de quaisquer etapas do concurso.

**Parágrafo único.** As atribuições da instituição especializada serão especificadas no instrumento de contrato firmado entre a empresa e o Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** A instituição especializada, deverá prestar contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

**Parágrafo único.** Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes no Edital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de suas inscrições estarão discriminados no Edital do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

concurso e seguirão os dispositivos da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 12.** A taxa de inscrição, cujo valor será definido no edital do concurso, não poderá ser objeto de dispensa, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, e, no período correspondente às inscrições, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo.

**Parágrafo único.** Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

**Art. 13.** A inscrição no concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos desta Resolução e do Edital do concurso, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 14.** Será cancelada a inscrição do candidato sempre que verificada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção, mediante decisão da Comissão de Concurso.

**Parágrafo único.** O cancelamento da inscrição determinará a nulidade de todos os atos e efeitos dela decorrentes, devendo ser comunicado ao interessado.

**Art. 15.** A taxa de inscrição correspondente não será restituída em hipótese alguma, uma vez que se destina ao ressarcimento das despesas com materiais e serviços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**CAPÍTULO V**  
**DAS ETAPAS DO CONCURSO**

**Art. 16.** O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I – Primeira etapa – prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Segunda etapa – uma prova escrita discursiva e uma prova de prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

III – Terceira etapa, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- a) sindicância da vida progressa e investigação social;
- b) exame de sanidade física e mental;
- c) exame psicotécnico.

IV – Quarta etapa – uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V – Quinta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório;

VI – Sexta etapa – curso de formação para ingresso na carreira da Magistratura, de caráter eliminatório e classificatório.

**Parágrafo único.** As provas serão compostas das matérias especificadas nos Anexos IV e VI da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça, bem como das seguintes matérias:

I – Constituição do Estado do Amazonas;

II - Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, que dispõe sobre a divisão e organização judiciária do Estado do Amazonas.

III - Lei Complementar nº 30, 27.12.01, que dispõe sobre o regime próprio de previdência do Estado do Amazonas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

IV - Lei nº 1.762, 14.11.86, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do estado do Amazonas;

V - Lei nº 2.794, de 06.05.03, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI - Resolução nº 72, 17.05.84, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amazonas;

VII - Língua Portuguesa.

**Art. 17.** A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após a habilitação na etapa anterior.

**Art. 18.** Observada a ordem decrescente de pontuação, será convocado para o curso de formação para ingresso na carreira da Magistratura o número de candidatos equivalente ao número de vagas previstas no Edital e das que surgirem até o primeiro dia da prova oral, acrescido de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único.** Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para os candidatos com deficiência habilitados.

**Art. 19.** Os candidatos convocados serão matriculados no Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura realizado pela instituição contratada para o certame.

§1º A Coordenação Geral do Curso caberá ao Desembargador Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no Curso de Formação.

§3º A carga horária mínima do Curso de Formação será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, distribuídas em 4 (quatro) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 20.** O candidato, durante o Curso de Formação, fará jus, mensalmente, a uma bolsa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira a que o concurso se refere.

§1º O pagamento da bolsa será efetuado a partir do mês subsequente ao do início do Curso.

§2º O candidato convocado que for servidor público deverá providenciar junto ao órgão próprio seu afastamento do serviço para participar do Curso de Formação, bem como declarar a sua opção pelo recebimento da bolsa ou da remuneração do respectivo cargo público.

**Art. 21.** O pagamento da bolsa cessará imediatamente nas seguintes hipóteses:

- I - cancelamento da matrícula no Curso;
- II - eliminação do candidato do Curso.

**Art. 22.** O Curso de Formação terá como finalidade a capacitação e a avaliação dos candidatos matriculados para o exercício das atribuições da Magistratura.

**Parágrafo único.** A metodologia do Curso consistirá em aulas, presenciais e/ou à distância, como também em estudos de casos, estágios e outras atividades definidas pela Coordenação Geral do Curso.

**Art. 23.** O conteúdo programático mínimo do Curso compreenderá os seguintes assuntos:

- I - elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências;
- II - relações interpessoais e interinstitucionais;
- III - deontologia da Magistratura;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

- IV - ética;
- V - administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;
- VI - capacitação em recursos da informação;
- VII - difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;
- VIII - técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e
- IX - impacto econômico e social das decisões judiciais.

**Art. 24.** O conteúdo programático mínimo do Curso será estruturado em disciplinas e poderá ser ampliado de acordo com as necessidades específicas do Poder Judiciário Amazonense.

**Art. 25.** A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

**Art. 26.** Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I - a das duas provas escritas somadas;
- II - a da prova oral;
- III - a da prova objetiva seletiva;
- IV - a da prova de títulos.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

**Art. 27.** Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**§1º** Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44 da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer no dia, hora e local determinados, para a realização de quaisquer das provas do concurso;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

**§2º** Além das hipóteses elencadas no §1º, desta Resolução, outras poderão ser disciplinadas no edital do concurso.

**Art. 28.** Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do Tribunal Pleno.

**Parágrafo único.** A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

**Art. 29.** As etapas do concurso enumeradas no art. 16 desta Resolução observarão o disposto nos Capítulos IV, V, VI, VII, VIII, da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho da Magistratura a sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos, na forma do art. 173, § 2º, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PUBLICIDADE**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 30.** O concurso será precedido de edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante publicação integral, uma vez, no Diário Eletrônico de Justiça e no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

**Art. 31.** Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Eletrônico de Justiça;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observado o disposto no parágrafo único do art. 16, desta Resolução;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67 da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça.

**§1º** Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas e no sítio eletrônico deste na rede mundial de computadores.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**§2º** Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

**§3º** A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

**§4º** Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

**§5º** O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art. 31.** Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados em cada etapa para realizarem as provas previstas nas etapas subsequentes em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

**Art. 32.** As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas e no sítio eletrônico deste na rede mundial de computadores.

**Art. 33.** A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 34.** Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do ato a ser impugnado, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

**§1º** É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

**§2º** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou, se for o caso, à Comissão Examinadora.

**§3º** O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

**Art. 35.** A Comissão de Concurso constitui a última instância para recursos, sendo irrecorríveis suas decisões e disciplinará, se necessário, os procedimentos para recebimento e distribuição dos recursos eventualmente interpostos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 36.** O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

**Art. 37.** O Tribunal de Justiça fará publicar edital com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, o calendário previsto da competição, o vencimento básico, as vantagens, as atribuições do cargo, como também as regras gerais de participação no certame e outras informações que se façam necessárias.

**Art. 38.** Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução.

**Art. 39.** Após 120 (cento e vinte) dias da publicação do resultado final do concurso, poderão ser descartados todos os documentos referentes à inscrição e outros documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2012.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente

---

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

---

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

---

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

---

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

---

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

---

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

---

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

---

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

---

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

---

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

---

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

---

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

---

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

---

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

---

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

---

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS